ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo intrauterino de cobre (DIU T Cu) e implantação do Contraceptivo Reversível de Longa Duração Implanon de Etonogestrel, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; parágrafo único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo intrauterino de cobre (DIU T Cu) e implantação do contraceptivo reversível de longa duração Implanon de Etonogestrel.

Art. 2º As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de Manacapuru, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos intrauterino de cobre (DIU T Cu) e contraceptivo reversível de longa duração Implanon de Etonogestrel.

Art. 3º Os responsáveis pela implantação devem ser profissionais capacitados e preparados para realizar o procedimento.

Art. 4º Fica de inteira responsabilidade da SEMSA disponibilizar local adequado para realização da implantação dos métodos contraceptivos, e incumbirá profissional da saúde para atendimento o qual ficará responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 5º A Rede Pública de Saúde, seguirá as normas da Lei Federal Nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, e parceria direta com SUS, consignadas no orçamento vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de maio de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia 23/05/19
Funcionário (a)